

LEI Nº 447/01

EMENTA: Dispõe sobre a criação e extinção de Secretarias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições fundamentado pelos Art. 40 (caput.) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, as Secretarias de Governo, Agricultura e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, competindo-lhes:

I – Secretaria de Governo

Prestar apoio ao Prefeito na execução direta de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas promovidos pelo Município;

Promover a articulação direta do executivo aos demais Poderes Estaduais, em especial com a Câmara Municipal;

Exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação em todos os níveis;

Coordenar e executar o processo de comunicação social e de elaboração e publicação dos atos do Governo.

II – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Planejar, promover e executar a política agrícola do Município.



Coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;

Implementar ações de abastecimento d'água e extensão rural;

Promover, coordenar e executar os planos e programas de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;

Atuar na implementação de programas de irrigação;

Preservar a fauna e flora, na forma do inciso VII, do Art. 225, da Constituição Federal;

Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

Definir, em todos os Distritos e Município, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer autorização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Exigir na forma da Lei, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes.

Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industriais, comercial e de serviços;

Identificar, atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município;



Estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão dos investimentos no setor;

Planejar e incentivar, as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores de economia municipal;

Promover ações voltadas à prática esportiva e às atividades de educação física.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, os seguintes cargos:

Denominação

- 01 Secretário de Governo, Símbolo CCS
- 01 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Símbolo CCS
- 01 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, Símbolo CCS
- 06 Assessor Administrativo, Símbolo CC - 2
- 02 Assessor Especial, Símbolo CC-1
- 01 Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-1

§ 1º - Os cargos de Assessor Administrativo criados por esta Lei, integram a estrutura das Secretarias ora instituídas, sendo dois cargos para cada uma delas.

§ 2º - Os cargos de Assessor Especial e Assessor Técnico Especial, ora criados, integram a estrutura da Secretaria de Governo.

Art. 3º Fica extinta da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, a Secretaria de Meio Ambiente, bem como o respectivo Cargo de Secretário.

* Art. 4º - A atual Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, passa a ser denominada Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - O atual Departamento de Desportos e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo passa a integrar a



estrutura da Secretaria e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes ora criada.

§ 2º - As dotações constantes no Orçamento em curso para o Departamento de Desporto e Turismo da atual Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, passam a pertencer a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes criada por esta Lei.

Art.5º - O Símbolo correspondente ao Cargo de Secretário Municipal passa a ser CCS.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à manutenção das Secretarias criadas por esta Lei, conforme dotações a seguir:

10.0 - Secretaria de Governo

10.1- Assessoramento de Governo

17.885312.40 - Manutenção dos serviços da secretaria

3111 - Pessoal Civil	R\$ 28.000,00
3120 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 500,00
3132- Outros Serviços e Encargos	R\$ 500,00
	<u>30.000,00</u>

11.0 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

11.1 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

18.885312.40- Manutenção dos serviços da secretaria

3111 - Pessoal Civil	R\$ 28.000,00
3120- Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 500,00
3132- Outros Serviços e Encargos	R\$ 500,00
	<u>R\$ 30.000,00</u>

12.0 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte

12.1- Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte

19.885312-40 - Manutenção dos serviços da secretaria

3111- Pessoal Civil	R\$ 28.000,00
3120- Material de Consumo	R\$ 1.000,00

Prefeitura
Municipal de

ITAQUITINGA

Paz e Trabalho

3131- Remuneração de Serviço Pessoal	R\$	500,00
3132- Outros Serviços e Encargos	R\$	<u>500,00</u>
		30.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Especial de que o Artigo anterior, serão utilizados as anulações das dotações a seguir:

07.0 - Secretaria de Meio Ambiente

07.2 - Departamento de Meio Ambiente

137664482.30- manutenção do Departamento de Saneamento e Meio Ambiente

3111- Pessoal Civil	R\$	7.000,00
3120- Material de Consumo	R\$	2.000,00
3131- remuneração d Serviços Pessoais	R\$	2.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	R\$	1.000,00
13764471.28 - Construção de Chafarizes e Lavanderias		
4110 - Obras e Instalações	R\$	10.000,00
13764491.30- Construção de Galerias, esgotos, canais e privadas.		
4110 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
13764491.29- Perfuração de Poços Artesianos		
4110 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00

07.0 - Secretaria de Saúde

07.1- Departamento de Saúde

13754281.25 - Ampliação e reforma da Casa de Saúde e maternidade e construção de Posto de Saúde.

4110 - Obras e Instalações R\$ 8.000,00

TOTAL 90.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaquitanga,
09 de maio de 2001

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAUJO
Prefeito